

# STJ valida infrações administrativas ambientais previstas em decreto

15/04/2026

As infrações administrativas ambientais reconhecidas conforme as previsões do [Decreto 6.514/2008](#) são válidas e legítimas, pois não ofendem nem extrapolam a [Lei 9.605/1998](#).

A conclusão é da 1ª Turma do [Superior Tribunal de Justiça](#), que validou uma autuação feita pelo Ibama contra um criador de aves, com multa de R\$ 5 mil.

A punição foi anulada pelo [Tribunal Regional Federal da 5ª Região](#). A corte entendeu que a autuação exigiria a previsão da infração administrativa em lei e não por decreto.

Essa interpretação foi refutada pelo relator, ministro Paulo Sérgio Domingues. Ele foi acompanhado por unanimidade de votos. Assim, o processo volta ao TRF-5 para que prossiga no julgamento da apelação a partir da validade da autuação do Ibama.

## Descrição genérica

A controvérsia gira em torno da técnica usada pelo legislador da [Lei 9.605/1998](#) sobre o tema. Ele descreveu exaustivamente as hipóteses de crime ambiental, mas foi genérico ao tratar das infrações administrativas.

O artigo 70 se limita a defini-las como “toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente”. A especificação dessas condutas foi feita por meio do [Decreto 6.514/2008](#).

Para o TRF-5, não caberia ao Poder Executivo usar da via do decreto para definir as infrações administrativas ambientais, pois não poderia “ocupar o espaço vazio que o legislador deixou vazio”.

## Infrações administrativas

Para o ministro Paulo Sérgio Domingues, o uso do decreto é legítimo, inclusive, comum. O artigo 70 é o que se chama de norma em branco, cuja conduta proibida não está totalmente descrita e precisa ser complementada.

Essa técnica é usada nos casos em que é necessária a constante atualização das vedações, pelas especificidades do direito.

Seu maior exemplo é o da [Lei de Drogas](#), que não traz a definição do que é entorpecente — ela coube ao Poder Executivo, por meio de portaria, o que permite atualizar a lista de acordo com as descobertas da sociedade.

“O Decreto 6.514 de 2008 possui um relevante papel como instrumento concretizador dos princípios da prevenção e da precaução, ao prever sanções que possuem por escopo impedir ou sustar danos ao meio ambiente”, disse o relator.

Assim, a adoção de interpretação que enfraqueça a proteção ambiental não deve ser admitida, por violar o dever de proteção ao meio ambiente previsto no artigo 225 da [Constituição Federal](#), especialmente em tempos de emergência climática.

## REsp 2.141.117

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-abr-15/stj-valida-infracoes-administrativas-ambientais-previstas-em-decreto-2/>

